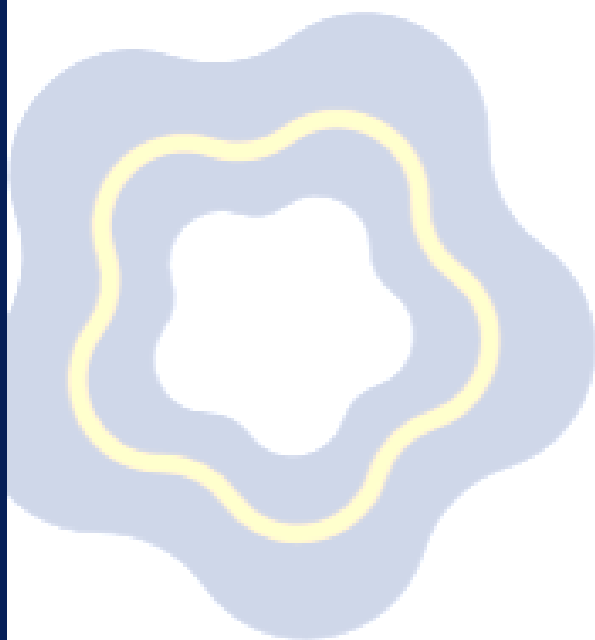


CCE - Conselho Consultivo de Economia da Madeira

INCENTIVOS E AUXÍLIOS À ECONOMIA

Elaborado em: 30 de Outubro de 2020



Secretaria Regional
de Economia

Conteúdo

Nota Introdutória	3
I – Instrumentos de Apoio e Plano/Kit de sobrevivência e resiliência:.....	5
II – Instrumentos de Apoio e Plano para o desenvolvimento da RAM:	13
III – Enquadramento final deste capítulo	22

Nota Introdutória

Na presente data de elaboração do relatório do CCE não conhecemos o envelope financeiro de fundos a serem afetados à RAM, nem tão pouco os regulamentos, prioridades, programação da atividade, entre outras informações cruciais a um trabalho de proposta de afetação dos fundos às diversas áreas, seja em termos de dotações para o setor público como para o setor privado.

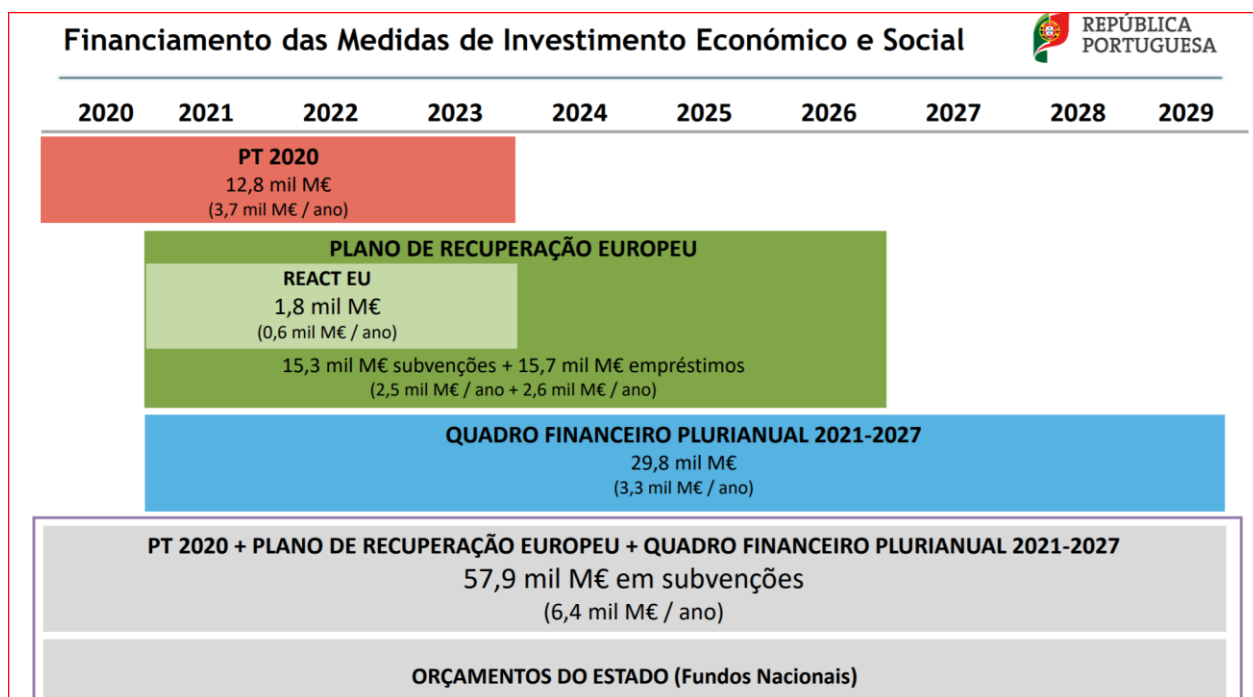
Sabemos que:

Existirão fundos europeus reforçados, que deverão chegar a Portugal e à RAM até 2029, com base no acordo alcançado, em julho de 2020, no Conselho Europeu (órgão que reúne os governantes dos 27 Estados-membros);

Nos próximos anos, e em pouco tempo útil, teremos de executar um valor significativo de verbas para não perdermos os fundos que nos são consagrados;

A UE consagra prioridades estratégicas e eixos de intervenção.

A magnitude do envelope nacional é já publicamente conhecida apresentando-se em seguida:



A magnitude do envelope financeiro permite ver a elevada concentração de fundos num curto período de tempo: entre 2021 e 2026. As RA's acompanharão cronologicamente esta calendarização.

Outros documentos fundamentais à gestão de meios financeiros serão o Orçamento de Estado, o da Região e diversos instrumentos de financiamento europeu de gestão centralizada, como por exemplo o Fundo Europeu para Investimento, Estratégias do Horizonte Europa, o *Connecting Europe Facility*, Fundos de Coesão, Programas de Cooperação, o BEI/FEI e muitos outros que surgirão nos próximos anos.

Não obstante o CCE desconhecer os regulamentos e regras futuras bem como desconhecer o envelope financeiro regional para o próximo Quadro Comunitário de Apoio que perdurará até 2029, materializamos neste documento propostas concretas que pensamos deverem ser implementadas para a RAM. Até porque mais do que a forma deverá relevar a substância e missão estratégica orientadora para o futuro da Região.

O dinheiro, de per si, não é solução para o desenvolvimento futuro da nossa Região. É um meio que deverá ser utilizado de forma criteriosa, transparente e cirurgicamente.

Tendo o CCE sido constituído com um âmbito de intervenção na vertente económica, os mecanismos aqui propostos centram-se neste domínio.

O CCE considera que, a par dos esforços de controlo da pandemia onde devem ser alocadas verbas imediatas e pelo período em que durar esta crise, deverão ser preparados instrumentos de intervenção estrutural, que deverão estar orientados para:

- Projetos de valor acrescentado;
- Reestruturação empresarial;
- Formação/qualificação/conhecimento;
- Transformação digital e tecnológica;
- Projetos classificados como estruturantes para a RAM;
- Nas áreas que identificamos neste relatório.

Será uma tarefa difícil que deverá envolver a comunidade empresarial, pública, social e porque está em questão a possibilidade de termos ferramentas para promovermos uma reforma estrutural a par do desenvolvimento futuro da RAM, seria importante ter um consenso político alargado para a execução dos apoios europeus.

Metodologicamente o CCE separou dois grandes grupos de aplicação das verbas a alocar: plano para o curto prazo e plano para o futuro.

Seja qual for o período, entendemos ser pressuposto prévio que os fundos devem ser aplicados, no que se refere à ótica empresarial, a entidades que tenham viabilidade e condições de operacionalidade futura.

Poderão coexistir períodos de capitais próprios negativos, o que será um cenário mais realista em anos de crise, nomeadamente com a *Covid*, mas no seu global deverão ser entidades com viabilidade e sustentabilidade.

A longo prazo, não se deverão manter empresas artificiais e muito menos subsidiá-las.

Porém, enquanto durar a *Covid-19* a Comissão Europeia aprovou o “Quadro Temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto Covid-19” que permite enquadrar como beneficiárias de apoios financeiros, as empresas que em 2020 entrem em dificuldade empresarial fruto da *Covid-19*.

Neste contexto excecional não deverá a RAM ser mais restritiva do que a Comissão Europeia.

I – Instrumentos de Apoio e Plano/Kit de sobrevivência e resiliência:

As medidas equacionadas neste grupo I deverão existir enquanto decorre a pandemia *Covid* e um horizonte temporal que lhe sucederá até ao restabelecimento equilibrado e são da atividade empresarial e social.

Os mecanismos de apoio que aqui se sugerem terão como objetivo minimizar as consequências e efeitos gravosos na economia e nas empresas para ultrapassarem este período que está a despoletar um número significativo de insolvências e aumento do desemprego.

Qualquer auxílio e incentivo que a RAM venha a atribuir tem de ser aplicado a empresas com sede e estabelecimento estável na RAM.

Seja qual for o período, o CCE entende, que deve ser pressuposto prévio que os fundos devem ser aplicados, no que se refere à ótica empresarial, a entidades que tenham viabilidade e condições de operacionalidade futura. Poderão coexistir períodos de capitais próprios negativos que ocorram nos anos de Pandemia, o que será um cenário mais realista em anos de crise, nomeadamente com a Covid19, mas no seu global deverão ser entidades com viabilidade e sustentabilidade.

A longo prazo, não se deverão manter empresas artificiais e muito menos subsidia-las.

Medidas concretas propostas ao Governo Regional da RAM:

- Continuar a disponibilizar as **linhas de apoio à tesouraria** das empresas;

Na medida dos apoios a serem atribuídos pelo Governo Regional (dentro do “Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal” aprovado a 19 de março de 2020 para apoiar a economia no contexto do surto do Coronavírus) com ou sem intervenção de outras entidades, nomeadamente Sociedade de Garantia Mútua (SGM) deverá ser condição imperativa a possibilidade das instituições financeiras não solicitarem garantias, avales, depósitos caução ou qualquer outra forma de colateral para os montantes assegurados publicamente.

- O Governo Regional deverá avaliar a possibilidade de fomentar uma **plataforma única** à utilização das linhas de crédito em que o impulso inicial deverá ser da entidade candidata

e em que os diversos parceiros, nomeadamente instituições financeiras, intervêm apenas na sua parte.

- O CCE sugere que nas medidas já implementadas pelo Governo Regional, e após assinatura do termo de aceitação, se proceda ao adiantamento até 85% para as empresas.
- Neste período de crise pandémica os incentivos o Governo Regional deve privilegiar a atribuição de **subsídio não reembolsável** e com majorações acrescidas em função de critérios de manutenção de postos de trabalho, localização de investimentos fora do Funchal, investimentos digitais e tecnológicos e outros investimentos que sejam estratégicos para as empresas da RAM e que lhes confirmem fatores de competitividade.

No atual contexto, os subsídios devem ter uma componente muito forte a fundo perdido uma vez que a concessão de crédito, moratórias e diferimentos de pagamentos ficam aquém das necessidades, e diferir dívidas ou criar dívida sobre dívida não é solução.

- Deve ser consagrada uma maior abrangência na elegibilidade dos destinatários devendo passar contemplar qualquer sociedade independentemente da sua forma jurídica e do seu estatuto **PME ou Não PME**, considerando que a Pandemia teve um efeito devastador em qualquer tipo de agente económico.
- Em todas os processos de incentivos deverão estar considerados como despesas elegíveis a elaboração **do processo de candidatura e o trabalho inerente ao pagamento de saldo** e acompanhamento das auditorias. Esta situação levará a que os consultores não deixem de acompanhar os projetos até o final. Os valores limite deverão variar entre candidaturas de maior técnica ou valores mais simples de validação das despesas para o caso dos regimes simplificados.
- Deverá ser recuperado o subsídio, outrora instituído, a título de **SI-Funcionamento** para apoiar, parcialmente, os **gastos correntes empresariais**, nomeadamente: salários e

respetivos encargos patronais e gastos gerais de fornecimentos e serviços externos consagrando especificamente despesas inerentes com gastos correntes de infraestruturas de sistemas de informação e redes, nomeadamente alojamento, informática, *cloud*, servidores e atualizações de *software* e atualizações que as sociedades tiveram de efetuar fruto da Pandemia, alargando o âmbito para as PME e para as Não PME, dando cumprimento às regras dos auxílios de Estado e dos fundos comunitários, nomeadamente FEDER.

Dada a atual conjuntura de emergência este sistema deve ser operacionalizado com percentagens de subsídio e limites máximos de incentivo idênticos aquando da criação do funcionamento 2020.

E deverá ser alargado às não PME pelo estatuto de RUP. Até porque a alocação específica que o Tratado da UE consagra para as RUP visa colmatar os condicionalismos e constrangimentos de operarem numa RUP, o que acontece independentemente da dimensão da sociedade.

- Continuar a **apoiar o custo de transporte de expedição de mercadorias para as empresas industriais** que vendem para fora da RAM nos moldes atuais e consequentemente abrangendo o custo de transporte com a entrada das matérias-primas e subsidiárias, bem como com a expedição do produto final até o Estado Membro.
- Passar a contemplar no Funcionamento o subsídio integral aos custos de transporte com a **expedição de produtos para fora da RAM das PME em função de determinados CAE na área do comércio**. Desta forma, estas empresas passarão a estar em igualdade de situações e em plena competitividade com as suas congéneres continentais, nomeadamente ao passarem a comercializar on-line.

Das diversas auscultações efetuadas, muitas empresas comerciais referiram que têm apostado em *site* e formas digitais de venda. Apesar de terem procura por clientes não residentes na RAM, quando estes formalizam o pedido de compra, acabam por não

concretizar a compra ao constatar o custo de transporte (muitas vezes por carga aérea ou transporte marítimo) que, por vezes, ultrapassa o valor da própria encomenda.

Este obstáculo urge ser superado, pois mesmo que os comerciantes continuem a efetuar um trajeto digital a realidade insular é intransponível.

Considerando que o comércio atravessa graves dificuldades face à sua exígua dimensão e à forte redução de turistas na RAM, esta medida será de enorme importância para a sobrevivência deste setor e potencial alargamento da sua clientela.

Carecendo este mecanismo de aprovação pela Comissão Europeia insta-se o Governo Regional a promover e fundamentar junto de Bruxelas esta solicitação de aprovação, com carácter urgente e com o intuito de ser implementado já em 2021.

O subsídio aos custos de transporte com a entrada e expedição de mercadorias e produtos é corolário do princípio de continuidade territorial constitucionalmente previsto e, através da compensação dos sobrecustos com o transporte, colocam-se as empresas regionais em igualdade de circunstâncias face às empresas nacionais, bem como o estatuto que a RAM tem de RUP.

- Conção de um pacote de subsídio dirigido ao **setor do turismo** no que se refere a unidades hoteleiras e que não colida com as demais medidas implementadas e que abranjam este setor estratégico.

O limite máximo de investimento considerado elegível para o sistema de incentivos à requalificação de oferta hoteleira deverá aumentar substancialmente face ao que tem vindo a ser considerado no atual quadro comunitário 2014-2020 (cujo máximo de subsídio financeiro foi de 1,5M €), pela natureza dos valores de investimento serem muito elevados e desde que o futuro envelope financeiro comunitário permita.

Muitas das unidades hoteleiras existentes comportam vários anos de atividade. Diversas têm uma capacidade superior a 100 quartos, carecem de investimentos diferenciadores

que se traduzam numa mais-valia competitiva no mercado em que atuam e que impliquem avultados investimentos na ordem de milhões de euros.

- Subsídio à **requalificação e modernização de infraestruturas**.
- Implementação de subsídio do Governo Regional ao tecido empresarial que esteja em situação de retoma progressiva de atividade económica (ou outro modelo de Lay Off que venha a ser concebido inerente à Pandemia) para apoiar, de forma complementar e a título de fundo perdido as entidades empregadoras do pagamento da compensação retributiva inerente aos custos relativos à redução temporária do Período Normal de Trabalho. Esta medida deve ser concretizada através do sistema de subsídio **“Garantir +”**.
- Implementar o sistema de incentivos **“Inicie +”**, permitindo retroagir a elegibilidade de despesas desde 18 de março de 2020 (data da declaração pública de Estado de Emergência) e desde que o projeto de investimento não esteja terminado aquando da data de submissão da candidatura. O CCE recomenda a atribuição de uma percentagem de 60% a título de subsídio não reembolsável.
- Instituição de uma tipologia de projetos para apoiar investimentos de montante reduzido, que o CCE propõe a designação de **“Investe Rápido”**, que deverá funcionar nos seguintes termos:
 - a) Para apoiar investimentos até o valor de 100 000 € por projeto.
 - b) Deverão ter a natureza de subsídio não reembolsável na ordem de 75% do valor do investimento, o que significa um fundo perdido máximo de 75 000 €, desde que o enquadramento comunitário o permita.
 - c) Independentemente da forma ou da designação da tipologia a instituir, o objetivo é implementar um sistema desburocratizado, simplificado e expedito, mantendo o rigor e a transparência na aplicação dos fundos públicos.Não se devem aplicar critérios de seleção e este processo deve formalizar-se pela mera submissão de candidatura, cumprimento dos critérios de elegibilidade e apresentação das faturas pagas.

- d) Deverão considerar como despesas elegíveis a consultoria e investimentos em ativo fixo corpóreo e incorpóreo (investimentos imateriais, nomeadamente de marca, design, qualidade de serviço).

O valor consagrado para as medidas a implementar como **“Invest Rápido”** tem de ser definido em função dos fundos comunitários que venham a existir para a RAM.

Sugerem-se a implementação das seguintes Medidas **“Invest Rápido”**:

1. **“Invest Rápido” Digital**: nomeadamente para investimentos em informática, sejam hardware ou software;
 2. **“Invest Rápido” Inovação**;
 3. **“Invest Rápido” Investigação**: para permitir uma aproximação das empresas ao sistema científico e tecnológico da RAM, nomeadamente à UMA, ARDITI.
 4. **“Invest Rápido” Internacionalização**: nos termos que têm sido praticados na RAM no atual quadro comunitário de apoio, mas sem considerar a obrigatoriedade de resultado de efetivar vendas com nexo causal a essas missões. Isto porque o facto dos empresários estarem presentes em missões internacionais ou presenças em feira, não são garantia de concretização de vendas ou, se se efetivarem, serão a médio e longo prazo.
 5. **“Invest Rápido” Economia Circular**;
 6. **“Invest Rápido” Energia**: para investimentos em sistemas e equipamentos de poupança energética, devendo ser elegível para beneficiários a título individual e/ou coletivo.
 7. **“Invest Rápido” Economia Azul**;
 8. **“Invest Rápido”**: compreendendo o conjunto de outros pequenos investimentos não acima tipificados.
- O Governo Regional deverá inovar lançando anualmente um **concurso de empreendedorismo**, para apreciar ideias e projetos de empreendedores, instituindo prémios monetários aos melhores projetos.

- Instituir sistema de incentivo ao subsídio a investimentos empresariais, com componente de **subsídio não reembolsável de 50% para investimentos de valor superior a 100 000 Euros**. Deverão ser definidos fatores de majoração, tais como: a manutenção de postos de trabalho e para projetos localizados fora do Funchal.

Em sede de avaliação de mérito deverá ser valorada a apresentação/execução de plano de formação ministrado por entidades idóneas e acreditadas junto do IQ (Instituto de Qualificação).

Durante esta fase os sistemas de incentivos devem privilegiar a atribuição de subsídio não reembolsável.

- Implementação de um subsídio para custear **ações de formação**, desenvolvidas por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo IQ. Independentemente da forma a instituir, deverá ser um procedimento ágil e simplificado, dando-se como sugestão a implementação do “Vale Formação” ou “Cheque Formação”. Este modelo deverá ser implementado:

1. Quer para as entidades empregadoras (em atividade ou em período de duração de *Lay Off* ou período de não trabalho efetivo), permitindo que se recicle e aumente as qualificações dos seus ativos, bem como a sua maior empregabilidade;
2. Quer para formação em contexto de trabalho e adequado às necessidades das respetivas empresas (formação *in house*).
3. Como também para desempregados para promover a adequada adaptação a outras competências e proporcionar melhores condições de empregabilidade.

- **Sensibilização** do Governo Regional e da Assembleia Legislativa Regional à República para reestruturar o atual sistema de Incentivo Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade (“Lay-Off atual”) que não determine administrativamente as horas que as empresas têm

de ocupar os seus colaboradores e sim em função da clientela existente. Deverá permitir, com requisitos objetivos, adotar o PNT adequado às necessidades das entidades empregadoras e que considere uma diferenciação entre o trabalhador que está sem prestar trabalho (suspensão pela Lay-Off) e o que está a prestar trabalho efetivo.

- **Sensibilização** do Governo Regional e da Assembleia Legislativa Regional à República para temporariamente isentar as sociedades comprovadamente afetadas pela Pandemia a não terem de contribuir com a parte patronal para com a Segurança Social.
- **Sensibilização** do Governo Regional e da Assembleia Legislativa Regional à República para a não exclusão do acesso das empresas da R.A.M., a instrumentos de apoio a criar, mesmo que já tenham beneficiado previamente de apoios no âmbito da Covid19. Os apoios a criar devem ser complementares com apoios anteriores, no âmbito da Covid19, desde que não se exceda o total da despesa incorrida.
- **Sensibilização** do Governo Regional e da Assembleia Legislativa Regional à República para passar a contemplar para a R.A.M. os mesmos apoios consagrados, a título de Lay-Off ou outras medidas similares inerentes à Covid19 (ex: incentivo extraordinário à retoma progressiva) para a formação profissional e para medidas de manutenção e/ou criação de emprego para as empresas e trabalhadores da R.A.M..

II – Instrumentos de Apoio e Plano para o desenvolvimento da RAM:

Para termos uma Região competitiva não basta ter empreendedores com ideias, dinâmica e capacidade de iniciativa. É importante que existam condições para que esse espírito empreendedor possa ser desenvolvido localmente e não se percam estes valiosos recursos humanos para outras regiões.

Para isso, é preciso criar condições para a dinamização do empreendedorismo, do investimento quer seja através da criação de novas empresas ou do desenvolvimento de

novos produtos e serviços em organizações já estabelecidas, quer seja através da criação e manutenção de um conjunto de sistemas de incentivos que venham de facto incrementar a atividade empresarial e permitir aos empresários tomarem as suas decisões de investimento nas alturas que forem oportunas e não condicionadas pelas aberturas das linhas de incentivo públicas.

Qualquer auxílio e incentivo que a RAM venha a atribuir tem de ser aplicado a empresas com sede e estabelecimento estável na RAM.

Medidas concretas propostas ao Governo Regional da RAM para o desenvolvimento estratégico da RAM:

- Passada a Pandemia os sistemas de incentivos devem privilegiar a **atribuição mista de subsídio reembolsável e não reembolsável**, privilegiando a avaliação de resultados.

Dado o enquadramento histórico e factual de baixas taxas de juro que perduram há anos e cujo cenário futuro previsível é a sua continuação nestes níveis, seja pela necessidade de promover iniciativas de investimentos, intervenção das instâncias internacionais como pela assunção da intervenção do BCE, não é aliciante que os empresários adiram aos sistemas de incentivos se estes assentarem apenas em subsídio reembolsável.

- Continuar a manter o sistema de subsídios ao **Funcionamento** para apoiar, parcialmente, os **gastos correntes empresariais**, nomeadamente: salários e respetivos encargos patronais e gastos gerais de fornecimentos e serviços externos, alargando o âmbito para as PME e para as Não PME, se assim for consagrado em regulamento comunitário um envelope a este tipo de gastos e que não se esgote na fase descrita no ponto “I – Instrumentos de Apoio e Plano/Kit de sobrevivência e resiliência”. Existindo verbas disponíveis deverão continuar a ser abertos avisos para esbater o sobrecusto que as empresas regionais têm face à insularidade e de acordo com as exigências que vierem a ser legalmente definidas.

- Continuar a **apoiar o custo de transporte de expedição de mercadorias para as empresas industriais** que vendem para fora da RAM nos moldes atuais e consequentemente abrangendo o custo de transporte com a entrada das matérias-primas e subsidiárias, bem como com a expedição do produto final até o Estado Membro.
- **Apoiar os custos de transporte com a expedição de mercadorias e produtos para as PME em função de determinados CAE na área do comércio**, de acordo com a medida preconizada nas propostas apresentadas no Grupo I.
- A compensação aos sobrecustos com a expedição de mercadorias deverá estar consagrada para um **horizonte temporal nunca inferior a 4 anos** por forma a consolidar as expetativas empresariais e dar segurança jurídica que não se compadece com decisões anuais e desde que o Regulamento Comunitário assim o permita.
- Apoios públicos à **realização de investimentos**, com componente de subsídio reembolsável e não reembolsável, contemplando como fatores de majoração, por exemplo, a criação de postos de trabalho (e não apenas manutenção como no período de curto prazo) e para projetos localizados fora do Funchal.

Em sede de avaliação de mérito deverá ser valorada a apresentação/execução de plano de formação ministrado por entidades idóneas e acreditadas junto do IQ (Instituto de Qualificação).

- Subsídios à **Internacionalização**:

Para empresários da RAM que apresentem um plano de expansão/ internacionalização com investimento superior a 30 000 €.

Deverão ser suscetíveis de subsídio despesas relacionadas com a elaboração do referido plano, missões empresariais ou participação em feiras no(s) mercado(s) identificados e

ainda despesas no âmbito de ações de marketing, comunicação e promoção no(s) mercado(s) identificados, criação de uma plataforma e/ou loja online, organização de missões empresariais à Região Autónoma da Madeira.

Organização de missões empresariais para levar empresários regionais a mercados prioritários, com o intuito de se avaliar as condições de internacionalização.

Integração das empresas regionais em missões elaboradas por entidades fora da RAM, nomeadamente AICEP face às economias de escala e recursos que garantem uma maior eficiência, considerando os custos inerentes como elegíveis.

Deverá ser majorado o subsídio à empresa que estabeleça parcerias e instituições estratégicas internacionais, nomeadamente que tragam *know how*, capital ou valor acrescentado para a RAM.

Pelas razões acima expostas, e se os futuros regulamentos comunitários o permitirem, não deverá existir a obrigatoriedade de resultado de efetivar vendas com nexo causal a essas missões. Sendo o objetivo a promoção e visibilidade externa da atividade económica das empresas regionais, deverá existir um resultado relacionado com essa promoção.

- Criação de um sistema de incentivo à **modernização/ inovação e digitalização do comércio**.

Deverá ser pensado e publicado um sistema de incentivos à modernização e transição digital do comércio, face à grande dificuldade com que este setor se confronta, quer pela fraca capitalização empresarial, quer pela exígua dimensão do mercado.

- Continuar com a tipologia do “**Invest Rápido**”, numa estrutura mista de subsídio reembolsável e não reembolsável, cumprindo os regulamentos comunitários.

- Consagrar sistemas de incentivo para **investimentos ao tecido empresarial** englobado no futuro quadro financeiro plurianual no âmbito do Programa Operacional a implementar, privilegiando:

1. Um sistema de incentivos para investimentos na área de **poupança energética** para beneficiários a título individual ou coletivo.
2. Um sistema de incentivos para investimentos na área da **economia azul** quer para investimentos em ativos fixos corpóreos como também para investigação aplicada às pescas, monitorização e mapeamento de recursos marinhos e modelação oceanográfica, conservação e observação da vida marinha.
3. Para investimentos de **sustentabilidade e/ou investigação**.

Deverá ser consagrada uma majoração de incentivo para investimentos na Ilha do Porto Santo considerando a introdução de pilares de sustentabilidade e I&D (exemplo: propriedade das areias e agricultura biológica).

4. Para incentivos para **investimentos em gestão ambiental**, racionalização de consumos e eficiência ambiental, gestão de resíduos, boas práticas na cadeia de valor, aproveitamento das águas pluviais para regas de jardins, entre outros investimentos.
5. Para investimentos na **área de audiovisual**.

Deverá ser majorado o incentivo quando o projeto promover a Região (através de imagens, guiões de cinema, televisão, multimédia ou outros meios) e/ou que façam as vendas internacionais dos seus produtos audiovisuais a partir da Madeira.

Para tal é necessário permitir candidaturas de empresas com as CAE's 59110 (Produção de filmes e programas de televisão); 59130 (Distribuição de filmes e programas de televisão) e similares, enquadrando-se em projetos de interesse turístico, e 94110 (Entidades associativas).

- Consagrar forte componente de subsídio não reembolsável para investimentos inovadores, digitais, ativos intangíveis e nas linhas consagradas como **investimento Inteligente** para a RAM (nomeadamente prioridades destacadas neste relatório) com majoração quando existir criação líquida de postos de trabalho.
- Consagrar apoio para investimentos de projetos classificados como **Projetos de Interesse Regional (PIR)**, isto é, projetos estruturantes para a RAM. Pela sua natureza estratégica, deve ser maximizada a comparticipação de fundos comunitários atribuídos a fundo perdido. A natureza estruturante destes projetos deve ser formalmente consagrada pelo Governo Regional.
- **Eliminação do requisito de constituição de garantia bancária** no pagamento do saldo final ou no pagamento do subsídio reembolsável, por parte dos beneficiários.

Se tal não for legalmente possível, nomeadamente por regras comunitárias e nacionais sugere-se que o Governo Regional as substitua por outras garantias que não envolvam encargos para as empresas, por exemplo: penhor de ativos, fiança, créditos a receber nomeadamente da Administração Pública, depósito caução ou outros atualmente admissíveis.

Note-se que, já hoje, o Código do Procedimento e Processo Tributário prevê a prestação de garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, entendendo-se que a fiança é uma garantia idónea e, como tal, um meio adequado para assegurar os pagamentos das quantias exequendas à luz do Artigo 199º do CPPT.

Ora, estando esta faculdade prevista pelo CPPT, e tendo a AT já aceite a fiança como garantia idónea ao abrigo do mesmo código, seria de todo o interesse garantir esta faculdade nos contratos com o IDE desde que os regulamentos comunitários o permitam.

Ao impor a emissão de garantia bancária, ou de uma garantia no Sistema Nacional de Garantia Mútua, o IDE está a ser mais restritivo do que a própria AT e o próprio CPPT (lei da AR), fazendo com que as empresas que tenham que apresentar as garantias nos moldes exigidos, vejam parte substancial do benefício do contrato celebrado com o IDE consumido pelos custos das mesmas a par da redução da sua capacidade global de endividamento.

- Instituir um **mecanismo de apoio à capitalização e/ou reestruturação empresarial** das sociedades através de um mecanismo Capital de Risco (*Debt vs Equity*).
- Instituir um mecanismo de apoio ao investimento que incentive os diferentes *players*, nomeadamente, investidores, empresas, profissionais liberais entre outros, a adquirir **unidades de participação** de um determinado projeto, através de uma contribuição em espécie, capital ou trabalho.

A título meramente exemplificativo poder-se-á aplicar a empresas incubadoras, *startups*, sendo conveniente possibilitar formas de financiamento sob forma de *business angels* e/ou capital de risco.

- **Fundo Microcrédito**

Considerando que por vezes surgem bons projetos, mas existe uma grande dificuldade em obter o capital inicial para arrancar o negócio, este fundo pode permitir aproveitar o potencial e a vontade empreendedora para dois tipos de situações:

1. Pessoas com dificuldades ao nível de integração económica e social, através de um risco partilhado entre o Governo Regional e as entidades financiadoras, permitindo a concretização de iniciativas geradoras de riqueza e de emprego.
2. Para projetos de micro dimensão até os 20 000€, como instrumento para a criação desenvolvimento de ideias empreendedoras inovadoras que permitam o surgimento

de *start-ups* regionais e que deverá ser concedido diretamente pelas instituições de crédito.

3. O Governo Regional deverá dar garantias ao crédito nos projetos com mérito para o desenvolvimento destes pequenos negócios e investimentos.
- Criação de um fundo de investimento específico para a **descarbonização energética** das empresas, nomeadamente para o desenvolvimento e implementação de sistemas de produção de energias renováveis de pequena escala (sistemas de autoconsumo autónomos, eventualmente com sistemas de baterias / armazenamento energético) e para investimento na aquisição de frota/ veículos comerciais e de transporte de mercadorias elétricos ou movidos a Gás Natural, em especial para veículos de maior tonelagem e a longo prazo a hidrogénio (quando esta tecnologia estiver em aplicação em massa).
 - O CCE recomenda que se diligencie na **simplificação de todos os sistemas de incentivos**, naturalmente cumprindo os regulamentos, a legislação e a transparência dos dinheiros públicos.

Sugere-se que passe a ser admissível imputar uma percentagem de custos indiretos, quer para o IDE, como para o IQ, ou para qualquer outra entidade gestora de incentivos até uma determinada percentagem do valor do investimento ou de despesa. Este mecanismo funciona hoje a nível comunitário, é possível para o FSE, devendo ser necessário explorar para o “Feder” e desburocratizando substancialmente as candidaturas e respetiva fiscalização.

- Criação de uma **lista/bolsa oficial e pública de consultores** (profissionais liberais e/ou sociedades com respetivo CAE) disponíveis. Esta lista deve estar permanentemente atualizada e deverá também publicar os consultores que, após procedimento formal respetivo, deixem de ter idoneidade para continuar a fazer projetos.
- Para o próximo período de programação de incentivos o CCE faz uma recomendação à Região para que seja consagrado um **estatuto de exceção para a UMA** ser considerada

beneficiária elegível para projetos de investigação científica e no âmbito dos objetivos estratégicos para a RAM.

No atual quadro a UMA é elegível para o FSE e para o IDE no que se refere a situações de co-promoção – acessos que se devem manter para o futuro mas deverá ser consagrado o estatuto acima descrito.

- Promover a **transferência no sistema científico nacional para o tecido empresarial** da RAM. Deverão ser privilegiadas as entidades regionais que integrem este sistema científico, nomeadamente a UMA e a ARDITI. Porém quando tal não for possível dever-se-á possibilitar a colaboração de outros co-promotores nacionalmente reconhecidos e que a prática do atual quadro comunitário tem demonstrado que não estão dispostos a diligenciar administrativamente os procedimentos para estarem na RAM. Esta alteração que o CCE recomenda, dará maior amplitude às empresas regionais na estreita colaboração que se deseja para estarem ligadas ao meio académico e científico e vice-versa.
- As **candidaturas de projetos ao investimento devem ser contínuas** e não através do lançamento de avisos de concurso em períodos/datas definidos e rígidos de submissão de candidaturas para permitir aos empresários tomarem as suas decisões de investimento nas alturas que forem oportunas e não condicionadas em períodos administrativamente fixados.

Se tal não for viável em função do disposto no DL n.º 159/2014, que privilegia o lançamento de avisos de concurso em períodos definidos, o CCE propõe:

1. Que no último mês de cada ano económico seja publicado o conjunto dos avisos de concursos de abertura de candidaturas para o ano económico subsequente, quer para os subsídios ao investimento, de funcionamento e de quaisquer outros.
2. No caso de não ser concretizada a alínea a) deste ponto, deverão ser previstos avisos de abertura de dois em dois meses, com o objetivo de apoiar o maior número de investimentos empresariais e criação de postos de trabalho na RAM.

- Deverá o Governo Regional criar uma **task force especializada em fundos lançados diretamente pela UE** e que esteja permanentemente atualizado e a monitorizar os diversos programas, “calls”, projetos de cooperação que a União Europeia lança regularmente.

Esta estrutura deverá identificar oportunidades, procurar e selecionar parceiros, fazer a ligação com os eurodeputados (nomeadamente madeirenses), potenciar *lobby* e que proporcione e estabeleça contactos céleres e ágeis com empresas regionais para integrarem consórcios comunitários.

- Os **subsídios atribuídos** devem continuar a ser **publicitados** em *site* para acesso do público em geral.
- **Reforço no apoio à contratação de desempregados** com subsídio a fundo perdido por cada posto de trabalho criado acrescido das contribuições patronais que a entidade patronal tem de suportar para com a Segurança Social, que é um dos grandes entraves para os empresários quando pensam em contratar.

Idealmente deveria ser instituído um sistema excecional de isenção à Segurança Social. Porém esta matéria é da competência da República.

Dever-se-ão considerar apoios ao recrutamento de desempregados, independentemente do seu tempo de inscrição no Centro de Emprego.

Dever-se-ão também, considerar apoios ao recrutamento de doutorados.

III – Enquadramento final deste capítulo

Toda a Comunidade Madeirense deve estar interessada, motivada e empenhada na construção do nosso futuro mais desenvolvido e equilibrado.

É necessário aproveitar de forma racional e eficiente os diversos incentivos que surgem, e surgirão brevemente com maior intensidade, seja no quadro regional, nacional e/ou europeu.

Não podemos perder a oportunidade de investir e concretizar:

- Inovação, conhecimento, qualidade, sustentabilidade, empreendedorismo, internacionalização, cooperação e formação.
- Recursos disponíveis para os fatores estratégicos de competitividade empresarial (o ciclo anterior privilegiou, claramente, os grandes investimentos infraestruturais).
- Deverão ser potenciadas as redes de cooperação entre PME e entre estas e não PME, nomeadamente visando a apropriação de atividades de maior valor acrescentado ao nível da cadeia de valor.
- Relançamento da Economia Regional

Independentemente das medidas que o CCE aqui propõe, existem outras inseridas nos outros capítulos setoriais deste relatório e que são complementares a estas.

O CCE defende que a RAM adote ativamente um esforço de cooperação entre as diversas RUP, Macaronésia e lobby junto das diversas regiões e instâncias, nomeadamente UE, para potenciar os instrumentos disponíveis em prol da RAM e especificamente para as empresas e para a segurança do emprego.

O Fundo de Coesão manifesta, por excelência, o princípio da solidariedade europeia e é o principal instrumento de concretização da estratégia de desenvolvimento delineada para as Regiões Ultraperiféricas (RUP). No entanto a aplicação do seu quadro geral à RAM tem reduzido a aplicação a uma mera questão de PIB.

Por ocasião da negociação das novas perspetivas financeiras da União Europeia, bem como da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia no primeiro semestre de 2021, é importante uma reflexão/revisão profunda dos atuais instrumentos e políticas da União Europeia de apoio às RUP.

Também no que toca aos Auxílios de Estado, temos assistido, repetidamente, a uma quebra na unidade de tratamento das Regiões Ultraperiféricas, pelo que deverão ser coordenados esforços para uma defesa das RUP atlânticas (Madeira, Açores, Canárias) e Cabo Verde, os arquipélagos da Macaronésia, em Bruxelas.

Os Conselheiros do Conselho Consultivo de Economia da Madeira, aprovaram por unanimidade o presente documento, com o propósito de ser apresentado e proposto à Secretaria Regional de Economia da Madeira e ao Governo Regional da Madeira.

Subscrito por:

Conselheira Executiva do Conselho Consultivo Económico

O representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal – ACIF-CCIM

O representante da Associação de Indústria - Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira – ASSICOM

O representante da Associação dos Jovens Empresários – AJEM

O representante do Instituto da Qualificação Profissional, IP-RAM

O representante da Universidade da Madeira

O representante do Instituto de Administração e Línguas da Madeira

O representante do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

O representante da Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira

O representante da Associação de Agricultores da Madeira